

## O Crime na Historiografia Brasileira: Uma Revisão na Pesquisa Recente

Marcos Luiz Bretas

Os fundadores das Ciências Sociais no século XIX tinham o crime como uma de suas maiores preocupações. Ele era encarado como um dos sinais mais visíveis da desordem social e acreditava-se que o aumento do conhecimento da sociedade poderia contribuir para o controle ou até mesmo a eliminação desse tipo de "patologia" social.<sup>1</sup> O crime era apontado como um desvio do comportamento normal, como o lugar do incomum no estudo das sociedades, em oposição à normalidade da vida dos cidadãos comuns. O que menos se esperava encontrar nas análises sobre o crime eram os padrões da vida cotidiana.

As pesquisas recentes na área da história social inverteram esse eixo e deslocaram o crime para o centro da vida social, destacando a proximidade entre o cotidiano e o comportamento considerado criminoso.<sup>2</sup> Os historiadores descobriram que os arquivos criminais podem ser uma fonte muito interessante para a investigação da vida cotidiana. Esquecidos por um longo tempo pela historiografia tradicional, os homens livres e pobres da sociedade escravista ou o trabalhador comum do final do século XIX tiveram suas atividades descritas nos arquivos policiais ou judiciários: "a história dos dominados vem à tona pela pena dos escrivães de polícia" (Reis, 1986:8).

A "descoberta da voz" dos grupos dominados a partir dos arquivos da Justiça crimi-

nal levanta uma série de questões novas para o historiador. De que maneira trabalhavam os escritores desses discursos, isto é, os escrivães de polícia? Quão confiáveis são os documentos por eles produzidos? Mesmo aceitando a hipótese de que o são, será que as pessoas falavam a verdade perante a Justiça? Ou ainda, se esses depoimentos podem ser levados a sério, quão representativos da cultura popular seriam eles? Podem, enfim, os arquivos criminais fornecer dados quantitativos utilizáveis?

Tais questões permitiram abordagens muito variadas dessas fontes. Alguns historiadores acreditam que as informações obtidas junto à Justiça criminal oferecem apenas pistas para se compreender o comportamento popular, na medida em que elas dão voz a um estrato específico da pobreza, isto é, àqueles que lidam com a polícia (Holloway, 1989). Não há, entretanto, nenhuma razão para se afirmar que os indivíduos que aparecem nos arquivos criminais venham de um segmento especial de pobres, uma vez que todos os grupos das camadas baixas da sociedade estão expostos à possibilidade de encontro com a polícia e, provavelmente, sabem como apresentar seus discursos para as autoridades.

Uma segunda corrente de historiadores acredita que os arquivos criminais mostram, apenas, uma versão do comportamento das camadas populares exibida diante dos homens

que comandavam a Justiça (Correa, 1983). Os discursos são produzidos especialmente para responder às expectativas de um outro grupo, os funcionários da Justiça. Nesse sentido, o estudo dessas fontes nos forneceria um conhecimento bastante útil dos procedimentos judiciais, elementos para uma história da Justiça, mas não sobre o comportamento das camadas pobres. Quando a veracidade dos depoimentos é negada, sua utilidade para o historiador social é posta em dúvida. É muito difícil, entretanto, pensar uma fonte que possa ser considerada isenta desse tipo de problema. Mesmo ignorando se as histórias apresentadas eram verdadeiras ou não, elas são necessariamente dotadas de sentido; para serem contadas diante da Justiça elas tinham de ser, ao menos, plausíveis.

Os historiadores que tentaram abordar a vida cotidiana a partir dos arquivos criminais tiveram problemas também ao selecionarem seus dados. Os arquivos judiciais são organizados a partir de comportamentos classificados como criminais, e inúmeros obstáculos são verificados quando se tenta encontrar outros tipos de comportamento. A busca de informações sobre cultura, gênero ou religião ao longo de seus dossiês tem se provado uma árdua tarefa.

A produção de dados quantitativos confiáveis a partir de fontes criminais ainda está, em grande parte, por ser realizada. As estatísticas referentes ao século XIX são escassas e pouco confiáveis; a documentação existente nos arquivos judiciários não é completa e dificilmente produzirá resultados estatísticos precisos. Apenas os arquivos prisionais têm possibilitado estudos seriais mais acurados de cor, idade e gênero (Adamo, 1983).

Os estudos baseados em fontes da Justiça criminal já produzidos abordam diferentes períodos da história do Brasil. Serão divididos aqui em estudos sobre crimes relacionados à escravidão, crimes relacionados aos homens livres e pobres durante a escravidão e na virada do século XIX — ligados à formação de um mercado de trabalho livre — e, finalmente, uma última parte analisará a

emergência de novos agentes de controle social dedicados à imposição de novos padrões morais, ligados à constituição de uma sociedade burguesa.

### 1. Crime e Escravidão

A violência sempre foi uma categoria central no estudo da escravidão. Desde os dias de luta pela Abolição, ela tem sido considerada como elemento essencial para a sobrevivência do sistema econômico. Os relatos críticos da época salientavam o caráter violento da escravidão, chegando mesmo a apresentar a violência como a principal razão para a sua sobrevivência. Mostrar a relação senhor escravo a partir da violência nela contida tornou-se uma tradição enraizada na historiografia brasileira e ainda hoje é uma das versões disponíveis.

A violência é apontada como a base de conservação da ordem social e, ao mesmo tempo, como a forma de ruptura dessa mesma ordem. Atos criminosos cometidos por escravos são considerados atos de resistência à condição escrava e compreendidos como parte da luta coletiva contra a escravidão.<sup>3</sup> Foi o estudo dessa resistência que nos proporcionou trabalhos sobre crimes cometidos por escravos em diferentes períodos e regiões do país. Todos estão cientes, todavia, das dificuldades em lidar com informações incompletas. Nesse sentido, pode ser muito interessante comparar alguns dados e conclusões obtidos em fontes e regiões diversas do país por alguns pesquisadores. Cotejaremos as informações levantadas por Leila Algranti nos registros policiais do Rio de Janeiro do início do século XIX, com aquelas de meados do século coletadas por Maria Helena Machado nos arquivos da Justiça do interior de São Paulo e ainda as apresentadas por Martha Huggins a partir dos registros prisionais do Recife no final do século (Algranti, 1988a; Machado, 1987; Huggins, 1985).

Os estudos sobre criminalidade escrava produzidos por Algranti e Machado apóiam-se na noção de resistência escrava em seu sentido mais amplo, que abrange os crimes de rebelião, fuga, aborto e suicídio como for-

mas de luta contra a escravidão (Lima, 1981:28-40). Embriagando-se, agredindo pessoas ou furtando, o escravo estaria desenvolvendo formas de sobrevivência dentro do regime opressor.<sup>4</sup> Logo, deveria existir uma elevada taxa de criminalidade escrava durante o período colonial, que aumentaria com a expansão da vida urbana no século XIX, pois o crescimento das cidades tornaria a vigilância sobre os escravos uma tarefa mais árdua. De fato, os registros de prisões produzidos pela polícia do Rio de Janeiro, entre 1810 e 1821 e analisados por Leila Algranti, mostram 5.078 detenções, na maioria de escravos (80%) e libertos. Esses registros parecem ter sido produzidos por patrulhas de rua, que efetuavam prisões em flagrante, o que explica a ausência total de homicídios (havendo somente tentativas) e crimes sexuais. A maioria das ocorrências encontradas são aquelas contra a ordem pública (32%) e fuga de escravos (20,8%). Os dados do Recife fornecidos por Huggins também apontam essas ocorrências como as principais causas de prisão de escravos.

Outro ponto importante verificado por Algranti é que as vítimas de crimes de escravos não pertenciam às camadas altas da sociedade, mas eram também escravos ou pobres livres. A autora argumenta que os crimes contra a pessoa estão sub-representados nesses registros — o que pode ser correto —, mas fica claro que em registros de patrulhamento as vítimas eram outros escravos ou passantes apanhados em meio às frequentes brigas de rua. Portar arma era, também, um hábito muito comum no Rio do século XIX, sendo o motivo de 15% dos casos de prisões. A principal ameaça eram os *capoeiras*, lutadores de rua, geralmente escravos que, armados de navalha, aterrorizaram o Rio de Janeiro até o final do século XIX.<sup>5</sup>

O controle policial sobre os escravos aumentou no correr do século XIX e foi substituindo os senhores no papel de executores da lei. Com o desenvolvimento da polícia, as cidades passaram a ter um sistema de vigilância estatal, permitindo que a punição de escravos fosse racionalizada, tirando — às

vezes a contragosto — a responsabilidade pelo castigo das mãos dos senhores. Com o fim do tráfico negreiro em 1850, o preço do escravo aumentou e a perda de um deles passou a custar cada vez mais para seus proprietários, tornando desinteressante para estes a prisão de seus escravos. Sempre que possível, os senhores evitavam a ação policial contra os mesmos, inclusive nos casos em que eles próprios eram as vítimas (Chalhoub, 1990).

A crise do sistema escravista permitiu aos escravos aumentar a prática de crimes e alargou sua margem de negociação com os senhores. Isso pode ser percebido nos anos 1870, como demonstram os dados de Maria Helena Machado que, utilizando arquivos judiciais, mostra o aumento do número de crimes contra a pessoa, especialmente donos de escravos, nas fazendas paulistas de café. Os registros judiciais não incluem as principais ocorrências encontradas em arquivos policiais ou prisionais, isto é, “delitos” como desordem ou estar na rua fora de hora raramente chegam à Justiça. Em contraste com os dados de Algranti, nos registros judiciais a presença de escravos é pequena, menos de 20% dos casos. Das 1.274 ocorrências que restaram nos arquivos do Tribunal de Campinas, referentes ao período de 1830 a 1889, apenas 144 tratam de crimes cometidos por escravos. Em cidades menores, como Capivary, o número de processos envolvendo réus escravos é ainda menos expressivo (Zenha, 1984, cap. 2).

O trabalho de Martha Huggins aborda os crimes de escravos a partir de uma outra perspectiva. Seu principal interesse não é o crime como forma de resistência escrava, mas a criminalização dos homens livres e pobres na transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Huggins argumenta que a ação do Estado contra o crime se originou da necessidade de controle sobre os trabalhadores livres, uma função que não era executada — ou ao menos não era vista como primordial — durante a escravidão. Huggins coletou dados nos arquivos da Casa de Detenção do Recife, entre 1860 e 1922, e constatou que “mesmo antes da abolição as pes-

soas livres eram presas com mais freqüência na Casa de Detenção do que os escravos. A proporção de escravos na população carcerária era de 18% em 1860, declinando para 7% em 1885" (Huggins, 1985:88). Este resultado está de acordo com aqueles apresentados por Machado para São Paulo, porém com uma diferença sensível nos tipos de crimes: violação da ordem pública é a causa de 62% das prisões no Recife, enquanto os crimes contra a pessoa contam apenas 3%.

A validade de se comparar as várias estatísticas produzidas sobre crimes de escravos no século XIX é uma tarefa muito duvidosa, já que temos de confrontar dados insuficientes, para regiões diversas, em vários períodos, no esforço de produzir conclusões confiáveis. Sustentados por evidências encontradas nos trabalhos de Algranti, Holloway e Huggins, podemos afirmar que as principais causas de detenção de escravos eram a violação da ordem pública e as fugas. Isso parece ser verdadeiro para todo o século XIX, mas ainda é preciso verificar se o aumento dos crimes contra a pessoa, que ocorreu no final do século em São Paulo, também se deu no resto do país.<sup>6</sup> As grandes fazendas de café de São Paulo e do Rio de Janeiro — a capital do país e também sua maior cidade na época — apresentam, aparentemente, características específicas na relação entre senhores, escravos e o Estado. Contudo, graças à importância dessas regiões, a grande maioria dos estudos tem sido ali produzidos.

Outro ponto capital a ser sublinhado é a diferença de abordagem entre os pesquisadores da escravidão e os da transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Enquanto estudiosos da escravidão como Algranti e Machado acentuam o papel do Estado no controle da mesma, outros, como Huggins e Neder (1981), atribuem o aparecimento do crime como um dos principais problemas na sociedade brasileira às necessidades envolvidas na construção de um mercado de trabalho livre a partir de 1870.

A criação de forças estatais para lidar com o crime ocorre no século XIX no Brasil como em todo o mundo — até então os do-

nos de escravos tinham sido capazes de controlá-lo sem a interferência do Estado. Os elos entre a escravidão e a criação da polícia ainda estão para ser melhor estabelecidos, mas o número de prisões de homens livres sugere que eles foram sempre o principal problema das forças policiais — os crimes cometidos por escravos existiam, é claro, mas ainda eram tratados na esfera do privado.

## 2. O Surgimento dos Pobres Livres

A existência de um grupo significativo de homens livres e pobres nas sociedades escravocratas foi objeto, na década de 1960, de um estudo clássico de Maria Silvia de Carvalho Franco (1983). Ela apresentou as condições de vida dos pobres livres nas regiões do café, salientando o papel da violência em suas vidas. Tendo como base processos criminais, Franco mostrou como a violência compunha uma dimensão do cotidiano dessas pessoas. Os problemas levados à Justiça tinham sua origem em conflitos dentro da própria comunidade, envolvendo, freqüentemente, vizinhos, parentes ou colegas de trabalho. Esses fatores, que eram tradicionalmente usados nas Ciências Sociais para acentuar a força dos laços comunitários,<sup>7</sup> são essenciais também para corroborar a emergência da violência (Franco, 1983:25).

Durante a escravidão, a inserção dos pobres livres na estrutura social era muito delicada. Enquanto os escravos significavam um custo efetivo para seus donos, o emprego de trabalhadores livres não importava em nenhum adiantamento de despesas e provou-se bastante útil tendo em vista a execução de tarefas perigosas. A presença desse grupo, quer como pequenos agricultores produzindo para a subsistência, quer como vadios, foi notada desde o século XVIII. Sua presença na região de Minas Gerais foi noticiada naquela época pelas autoridades públicas que prontamente demandaram medidas mais severas para lidar com a vadiagem. As mesmas autoridades também estavam cientes das vantagens que esses "vagabundos" poderiam proporcionar, tanto para a ocupação de novos territórios, quanto para o recrutamento

das forças militares (Souza, 1986:71-4); Aufderheide, 1976).

Durante o século XIX cresceu o número e a importância dos homens livres e pobres. Eles tiveram um papel influente no desenvolvimento da agricultura para o mercado interno, suprimindo a demanda crescente gerada pelas bem-sucedidas fazendas de café. A expansão das cidades, especialmente do Rio de Janeiro, também permitiu a emergência de novos grupos de pobres urbanos trabalhando nos serviços e comércio.

O estudo da violência entre os homens livres e pobres nas áreas rurais ainda está por ser feito. A única pesquisa produzida com fontes comparáveis às do livro de Franco foi a de Celeste Zenha, que analisou os arquivos judiciais de Capivary, uma pequena vila do século XIX perto do Rio de Janeiro. O retrato da vida escrava nesta área mostra a importância das atividades cotidianas na produção dos conflitos — como foi mostrado por Franco — e dos julgamentos. A Justiça era um expediente político que podia ser usado por diferentes grupos, com a provável exceção dos escravos. Os indivíduos desenvolviam estratégias para apresentar seus casos à Justiça, usando testemunhas e depoimentos a fim de obter apoio dos administradores da mesma. Aqueles que podiam demonstrar sua honra, padrões morais mais sólidos e um comportamento público apropriado tinham maiores chances de ser bem-sucedidos em seus processos, especialmente se estivessem respaldados por iguais. Os julgamentos funcionavam como espaço de construção de uma verdade, não necessariamente correspondendo aos fatos, mas com a consequência muito real de produzir um criminoso, socialmente identificado a partir do resultado do julgamento.

Os pobres urbanos receberam, de um modo geral, muito mais atenção. por parte. A crise final da escravidão e o aumento da imigração na segunda metade do século XIX fizeram do controle sobre a pobreza urbana a principal preocupação das elites. O crescimento das cidades juntou escravos e pobres livres nas atividades cotidianas, favorecendo

o surgimento de disputas mas também de formas de solidariedade entre eles. No Rio de Janeiro, escravos e homens livres e pobres costumavam se congregarem nos grupos organizados de desordeiros, conhecidos como capoeiras, além de compartilharem moradias e locais de lazer. Apesar da existência de leis proibindo os escravos de se engajarem em muitas atividades urbanas, a expansão das cidades dificultou, em muito, a diferenciação entre eles e os pobres livres (Chalhoub, 1990). Um escravo urbano podia viver na cidade, entre os homens livres, por um longo período, sem ser identificado como tal. Além disso, a cidade também proporcionava aos escravos fugitivos um excelente esconderijo.

A preocupação da elite com as patologias sociais que se desenvolveram nas sociedades modernas, característica do cientificismo do século XIX, dirigiu sua atenção para o comportamento dos pobres livres. Aqueles pobres eram considerados como indisciplinados, preguiçosos, imorais e tinham de ser transformados a fim de colocar a nação no caminho do progresso. Médicos e juristas produziram diversos livros e teses sobre os problemas sociais urbanos que, por sua vez, têm atraído a atenção dos historiadores interessados em observar como os grupos capitalistas emergentes fundaram seu poder sobre os pobres urbanos (Engel, 1989; Esteves, 1989).

Enquanto os estudos da década de 1970 privilegiavam o trabalhador organizado e a ação repressiva do Estado (Pinheiro, 1979), muitas das análises atuais estão focalizando o controle social e a produção do desvio, formadores das chamadas “classes perigosas”, como estratégias de um capitalismo em construção. Esses trabalhos voltam-se para o estudo do controle dos grupos sociais relevantes no processo de industrialização. Seu interesse no crime é porque ele permite ao pesquisador se aproximar dos problemas enfrentados na cidade por negros, imigrantes e mulheres. As estatísticas produzidas não permitem, ainda, muitas conclusões.<sup>8</sup> Grupos associados à pobreza tais como negros e imi-

grantes parecem estar sobre-representados. A grande maioria dos registros refere-se a violações da ordem pública como vadiagem, desordem ou embriaguez. O relacionamento entre crimes violentos e crimes contra a propriedade, freqüentemente associados ao desenvolvimento da sociedade capitalista, ainda precisa ser melhor esclarecido. Prisões sob acusação de furto eram muito comuns, excedendo aquelas por crimes violentos — mas muitos presos sob a acusação de “gatunos conhecidos” nunca foram a julgamento ou sequer foram acusados formalmente de ações específicas.<sup>9</sup> Os registros de julgamentos, ao contrário, mostram os crimes violentos como os mais freqüentemente levados aos tribunais.

A criminalização dos negros tem suas origens na cultura da escravidão. Os donos de escravos justificavam-na como uma forma de educá-los porque eram preguiçosos, corruptos e imorais. Esse argumento encontrava sustentação em teorias biológicas que afirmavam a inferioridade dos negros (Correa, 1982). Mesmo aqueles envolvidos no movimento abolicionista compartilhavam a idéia da falta de preparação dos negros para a sociedade moderna (Azevedo, 1987; Schwarcz, 1987). Dessa forma, eles eram alvo privilegiado do controle policial como suspeitos usuais de vadiagem, furto ou do novo tipo de crime criado pelo Código Penal de 1890, a capoeiragem.

A preocupação com o comportamento dos negros e a prevalência dos valores culturais europeus levaram a uma campanha contra as práticas culturais desse grupo. A música afro-brasileira — o samba e os batuques —, assim como a religião receberam a censura dos intelectuais de elite e a vigilância da polícia. As reuniões musicais tinham de ser registradas nas delegacias policiais e, freqüentemente, eram proibidas como redutos de criminosos (Moura, 1983). A política repressiva é tratada por Adamo como uma forma de controle da cultura negra — as seitas constituíam um perigo muito maior para o *status quo* do que qualquer outro segmento da cultura negra (Adamo, 1983:257). So-

mente na década de 1940 a elite intelectual começou a estudar as religiões como parte de uma tradição cultural que merecia ser respeitada e preservada. De acordo, ainda, com esse autor, também a aceitação da religião e música negras foi “parte de um esforço maior para cooptar e controlar os negros no Brasil”. Sua análise segue as conclusões de Roger Bastide, que apontou um “branqueamento” da religião afro-brasileira em São Paulo, verificável pelo aumento do número de brancos acusados de bruxaria nos anos 1930.<sup>10</sup>

Um estudo recente de Yvonne Maggie (1988), sobre a repressão às religiões afro-brasileiras, torna mais difícil sustentar essa hipótese de controle branco ou cooptação da cultura negra. Com dados abrangendo de 1912 a 1945, Maggie também encontrou brancos sobre-representados nos inquéritos policiais sobre queixas de feitiçaria ou curandeirismo. Contudo, os registros dos julgamentos mostram mais negros acusados e revelam que todos os sete réus brancos foram absolvidos — de fato, apenas quatro dos 34 réus julgados foram condenados.<sup>11</sup> A Justiça parecia estar bem pouco preocupada em reprimir os cultos afro-brasileiros e as queixas não eram um recurso da elite para controlar os feitiçeiros pobres, mas muito mais o resultado de disputas entre eles, que apelavam para a polícia a fim de castigar os maus feitiçeiros e impedir suas ações malignas.<sup>12</sup>

No grupo classificado como criminalizável havia um grande número de imigrantes. Desde o fim do século XIX os imigrantes europeus foram apresentados como força de trabalho alternativa para substituir os escravos preguiçosos. Eles começaram a chegar nos anos 1870, vindos de Portugal, Espanha e Itália, para trabalhar nas fazendas de café. Esses imigrantes, porém, não preencheram as expectativas de parte da elite que desejava uma “europeização” do trabalhador brasileiro. Dentre os trabalhadores imigrantes eles encontraram a escória da sociedade europeia, membros das “classes perigosas” e anarquistas atraídos pelas possibilidades da nova nação.

Os imigrantes tiveram um papel importante nos conflitos sociais do início do século XX. Seu lugar nesses confrontos não foi sempre o mesmo, mudando de acordo com a nacionalidade envolvida<sup>13</sup> e a estrutura social à qual eles se integravam. Em São Paulo e Belo Horizonte os imigrantes foram considerados como uma ameaça para os costumes e a ordem pública — na virada do século eles representavam mais da metade dos indivíduos presos pela polícia e uma preocupação constante para as autoridades públicas. Conflitos intensos, envolvendo a polícia, desenvolveram-se entre trabalhadores nacionais e estrangeiros (Fausto, 1984:59-69); Andrade, 1987:13-7). Em 1896, durante a construção de uma estrada de ferro em Sabará, 1.200 trabalhadores, a maioria italianos, lutou contra a população e a polícia, resultando em 14 prisões e duas mortes. A companhia teve de transferir o grupo para outra cidade a 40 km de distância. O chefe de polícia ilustrou o pensamento geral: “O povo de Minas é o mais pacífico do mundo. A polícia desta boa terra não teria quase nada a fazer se não fossem os estrangeiros.” (Andrade, 1987:16).

A inserção dos imigrantes no Rio de Janeiro foi bem diferente. Desde a Independência existia entre a população da cidade um forte preconceito contra os portugueses. Alguns distúrbios antilusitanos ocorreram já na década de 1830.<sup>14</sup> Nos anos 1890 a imigração massiva aumentou o número de portugueses para 20% da população da cidade. Republicanos radicais estigmatizavam a exploração portuguesa como um resquício dos laços coloniais. No Rio, os imigrantes eram o alvo das queixas dos trabalhadores urbanos, uma vez que muitos empregadores consideravam-nos uma força de trabalho de melhor qualidade.

Na década de 1890 ocorreram conflitos políticos importantes, liderados por políticos jacobinos, contra os portugueses (Hahner, 1976; Ribeiro, 1987). Nos processos criminais relativos a homicídios ou ofensas físicas é comum ver imigrantes como vítimas e testemunhas da acusação e brasileiros como réus e testemunhas da defesa. A luta era pe-

lo controle do mercado de trabalho onde trabalhadores nacionais eram substituídos por outros “melhores”, de origem portuguesa.<sup>15</sup> Um dizer expressava a visão popular da época: “Quem mata galegos não tem crime.”

Outro problema que mereceu a atenção dos pesquisadores foram os crimes sexuais e os cometidos por mulheres. O número de crimes desse tipo é bem menor do que aqueles concernentes a negros ou imigrantes. O Código Penal de 1890 ampliou a discriminação dos crimes sexuais criando o crime de defloração (isto é, obter consentimento para um intercuro sexual com uma mulher menor de 21 anos de idade, virgem, mediante engano, fraude ou sedução), que se tornaria, nos anos seguintes, a principal figura nas estatísticas criminais de crimes sexuais, alcançando 51,4% nos dados de Fausto.<sup>16</sup> Os julgamentos desses casos eram transformados em julgamentos da honra e bom comportamento das vítimas. Os casos analisados por Martha Esteves revelam a ênfase que juízes e advogados davam ao comportamento das mulheres. Em alguns momentos, o simples fato de sair de casa sem um acompanhante, ou mesmo gostar de dançar, era suficiente para a queixa de defloração ser negada. As vítimas tinha de provar sua moralidade a fim de ganhar o caso. Isso permitia o aparecimento de outros tipos de preconceitos, o que pode ser percebido na taxa de resultados positivos para queixas de mulheres brancas, que era maior do que nos casos de mulheres não-brancas (os crimes sexuais têm a menor taxa de condenação encontrada por Fausto). Esteves interpretou esses julgamentos como uma tentativa — frustrada — de controle do comportamento e cultura das mulheres da classe trabalhadora, argumentando que os valores sexuais dos pobres resistiram à imposição de uma moralidade sexual diferente. Todavia, essa autora não resolve a questão de que os casos de defloração se originaram das queixas dadas por essas mesmas mulheres pobres. Elas, de alguma forma, concordavam com a lei e seus valores — os casamentos legais e a coabita-

ção coexistiam no universo cultural dos pobres e o apelo à Justiça parecia ser uma estratégia disponível e, freqüentemente, utilizada (Soihet, 1989:247-52).

Pesquisas mais amplas tomando como base processos criminais feitas por Sidney Chalhoub (1986), utilizando casos de assassinatos, e por Rachel Soihet (1989), para crimes cometidos por mulheres, convidam-nos a retornar ao trabalho original de Maria Silvia de Carvalho Franco. Em sua maioria, os crimes eram cometidos em circunstâncias envolvendo família, trabalho ou lazer, sendo réu e vítima, usualmente, conhecidos. Esses novos estudos, contudo, incluem esses crimes no “processo de expropriação do homem livre e o esforço de enquadrá-lo na ordem social capitalista emergente” (Chalhoub, 1986:30). Estabelecer tal elo geral para o estudo do crime empobrece a análise pela introdução de um elemento externo de poder — uma classe dominante — capaz de construir a ordem social. A importância da violência como parte de uma cultura comum perde sua significância para a ação de fatores externos.

### 3. As Forças da Ordem

O estudo da história da polícia não tem atraído muita atenção no Brasil. Por um longo tempo o trabalho sobre a polícia militar de São Paulo, realizado por Heloísa Fernandes (1974), permaneceu como a única referência existente. Até hoje essa pesquisa é a única disponível enquanto estudo da organização legal e padrões de recrutamento ou carreira de uma força policial militar.<sup>17</sup> Na maioria das análises produzidas sobre crime e violência, a polícia tem sido apresentada como o instrumento da classe dominante, exercendo seu poder de acordo com vontades externas. Essa ainda é a visão de muitos pesquisadores, entre os quais destaca-se Neder *et alii* (1981) com seu estudo sobre a polícia do Rio de Janeiro. Segundo esses autores, as transformações na estrutura da cidade e a emergência da dominação capitalista exigiram o reforço do poder policial para controlar a classe trabalhadora, constituindo-

se a polícia, assim, em um instrumento dócil de exercício do poder burguês. O comportamento ambivalente dos grupos dominados, apelando freqüentemente para a instituição policial, e a resposta diferenciada dos membros desta não parecem fazer parte do universo de preocupações desses pesquisadores. Para eles, o papel da polícia é meramente instrumental (a mesma visão é partilhada por Tortima, 1988).

A história das instituições policiais no Brasil ainda está, em sua maior parte, por ser feita. As primeiras forças policiais foram criadas aqui no início do século XIX, ainda sob a dominação portuguesa. Seguindo o modelo da polícia de Lisboa, a força brasileira foi concebida com o objetivo de proteger o Estado e manter a ordem. Ao longo do século esse modelo espalhou-se do Rio para outras forças locais (ver Fernandes, 1974, para São Paulo; Brasil, 1990, para o Ceará; Holloway, 1987, para Santa Catarina). Foi a partir do final do século que a preocupação crescente com o crime estimulou o aperfeiçoamento das forças policiais. As tentativas de reformá-las esbarraram, no entanto, na interferência política, no mau recrutamento e nos conflitos sobre o monopólio da atividade policial.<sup>18</sup>

Naquele momento, o esforço intelectual de enfrentar o problema do crime era generalizado. Foram realizados congressos — alguns inclusive de âmbito latino-americano — sobre o trabalho da polícia e a repressão ao crime (Tortima, 1988) e publicados inúmeros periódicos e livros sobre o tema. Muitas reformas na lei foram feitas a partir do novo Código Penal de 1890, proliferando-se a discussão sobre o problema criminal, suas causas e a forma de lidar com ele. As inovações da Antropologia criminal européia e a abordagem legal positivista também causaram muitas transformações na lei criminal (Fry & Carrara, 1986), aumentando a preocupação com o criminoso. Isso provocou o desenvolvimento de sistemas de identificação — por fichas criminais, carteiras de identidade e impressões digitais — que, em um certo período de tempo, tornaram-se um

requisito geral (Carrara, 1990). As causas do comportamento criminal estavam sempre presentes na discussão e muitos intelectuais associaram-no ao problema do consumo de drogas e álcool (Adiala, 1986). Os médicos preocuparam-se com a loucura criminal e foi criada uma instituição para lidar com o insano criminoso (Carrara, 1987).

Os arquivos criminais têm sido uma das fontes principais para o estudo do início deste século. A atenção maior dos pesquisadores, contudo, volta-se, geralmente, para o controle dos pobres pelos governantes da eli-

te. Esperemos que estando atentos à riqueza dessa fonte, os historiadores possam olhar a violência como a força penetrante que ela é. Seu uso e existência não são apenas um instrumento para produzir ou prevenir mudanças sociais. A violência tem de ser examinada como uma parte integrante da vida social e um recurso disponível que pode apresentar-se, na história de um país, em muitas situações diferentes.

*(Recebido para publicação em março de 1991)*

#### Notas

1. Essa preocupação pode ser encontrada nos sociólogos franceses como Durkheim e Tarde ou, posteriormente, na sociologia da chamada Escola de Chicago. Ver os exemplos em Jacoby (1979).
2. Os historiadores sociais ingleses da linha de E.P. Thompson são fundamentais para o desenvolvimento dessa tendência. Ver, por exemplo, Hay *et alii* (1975) ou o artigo de Peter Linebaugh em Pinheiro, (1983).
3. Não discutirei aqui a já extensa bibliografia sobre rebeliões escravas e quilombos. Minha preocupação centrar-se-á nos atos de escravos que podiam ser classificados nos crimes comuns, isto é, aqueles que poderiam ser considerados crimes também se cometidos por homens livres. No que diz respeito ao comportamento urbano, entretanto, é impossível deixar de lado atitudes como a fuga ou estar na rua em hora não permitida.
4. É interessante notar que ao analisar inquéritos sobre suicídios de escravos, Zenha verificou que a Justiça da época parecia compartilhar esta visão, atribuindo, geralmente, o suicídio às condições do cativo (Zenha, 1984:83.)
5. A capoeira parece acompanhar o processo de integração entre escravos e homens livres e pobres que ocorre durante o século XIX. Se no início do século ela é essencialmente escrava, com o passar do tempo ela vai perdendo essa característica. Sobre capoeiras, ver Holloway (1989) e Bretas (1991).
6. Essa questão é essencial para a discussão da Abolição. Alguns pesquisadores vêm argumentando que ela ocorreu quando a escravidão já estava desaparecendo, pela resistência dos escravos. Para esse ponto de vista ver, por exemplo, a descrição dos crimes de escravos em São Paulo feita a partir de relatórios oficiais por Azevedo (1987).
7. Franco está lidando com as categorias clássicas de Tönnies (1963) para comunidade.
8. Material estatístico pode ser encontrado em Fausto (1984), para São Paulo; Adamo (1983), para o Rio de Janeiro; Huggins (1985), para o Recife e Andrade (1987), para Belo Horizonte.

9. As detenções sem apresentação de nota de culpa eram ilegais mas muito comuns. Um “gatuno conhecido” podia ficar metade do ano na prisão sem ser julgado ou mesmo acusado de algum crime (Bretas, 1988).
10. A pesquisa de Bastide cobre o período de 1988 a 1941.
11. Fausto encontrou uma cifra de 40,4% de réus condenados em casos de assassinato, roubo e crimes sexuais. Nos casos envolvendo réus negros, a porcentagem de condenação aumentava para 57,4% (Fausto, 1984:233-6).
12. Existem várias evidências de agentes da polícia envolvidos nas seitas afro-brasileiras.
13. Um exemplo do que poderia ser chamado “cultura nacional” no pensamento da época é a análise feita por Evaristo de Moraes, um advogado de trabalhadores, sobre como os diferentes grupos nacionais comportavam-se durante as greves (Moraes, 1989).
14. Os portugueses eram acusados de controlar a propriedade dos armazéns e das casas de aluguel da cidade e eram responsabilizados pelo povo da cidade sempre que ocorria um aumento nos preços.
15. Muitos anúncios de jornal ofereciam empregos apenas para portugueses.
16. Os outros crimes sexuais considerados por Fausto foram rapto (29,3%), seqüestro (5,1%) e atentado ao pudor (14,2%). Veja Fausto (1984:179).
17. O tema também é abordado por Baggio (1979) e Bretas (1988).
18. As forças policiais conflitavam-se, especialmente, com o Exército e a Guarda Nacional, que exerciam várias atividades policiais (Bretas, 1988).

### Bibliografia

- Adamo, Sam C.  
 1983. *The Broken Promise: Race, Health and Justice in Rio de Janeiro 1890-1940*. Ph.D. Dissertation, University of New Mexico.
- Adiala, Julio César  
 1986. *A Criminalização dos Entorpecentes*. Trabalho apresentado no Seminário Crime e Castigo 1, *Papéis Avulsos*, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa.
- Algranti, Leila Mezan  
 1988a. *O Feitor Ausente*. Rio de Janeiro, Vozes.  
 1988b. *Slave Crimes: The Use of Police Power to Control the Slave Population of Rio de Janeiro*, *Luso-Brazilian Review*, vol. 25, nº 1.
- Andrade, Luciana Teixeira de  
 1986. *Aventureiros e Vadios*. Trabalho apresentado no Seminário Crime e Castigo 1, *Papéis Avulsos*, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa.  
 1987. *Ordem Pública e Desviantes Sociais em Belo Horizonte (1897-1930)*. Tese de Mestrado em Sociologia, UFMG.

- Aufderheide, Patricia Ann  
 1976. Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil 1780-1840. Ph.D. Dissertation, University of Minnesota.
- Azevedo, Célia Maria Marinho de  
 1987. *Onda Negra Medo Branco. O Negro do Imaginário das Elites — Século XIX*. São Paulo, Paz e Terra.
- Baggio, Sheila Brandão  
 1979. "A Força Pública de Minas na Primeira República", *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, nº 49, pp.201-32.
- Brasil, Maria Glauciria Mota  
 1990. A Genealogia da Instituição Policial no Brasil e no Ceará. Fortaleza, NU-DOC/UFC.
- Bretas, Marcos Luiz  
 1988. A Guerra das Ruas: Povo e Polícia na Cidade do Rio de Janeiro. Tese de Mestrado, IUPERJ, Rio de Janeiro.  
 1989. "Navalhas e Capoeiras: Uma Outra Queda", *Ciência Hoje*, vol. 10, nº 59, pp.56-64, novembro.  
 1985. "Policiar a Cidade Republicana", *Revista OAB-RJ*, nº 22, pp.47-60, julho.  
 1991. "A Queda do Império da Navalha e da Rasteira (a República e os Capoeiras)", *Estudos Afro-Asiáticos*, nº 20, pp.239-255.
- Carrara, Sérgio Luís  
 1987. Crime e Loucura: O Aparecimento do Manicômio Judiciário na Passagem do Século. Tese de Mestrado, PPGAS/UFRI, Rio de Janeiro.  
 1986. Os Mistérios de Clarice: Etnografia de um Crime na Avenida. Trabalho apresentado no Seminário Crime e Castigo 2, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa.  
 1990. "A Ciência e Doutrina da Identificação no Brasil: Ou do Controle do Eu no Templo da Técnica", *Religião e Sociedade*, vol. 15, n 1, pp.82-105.
- Chalhoub, Sidney  
 1986. Medo Branco de Almas Negras: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio. Trabalho apresentado no Seminário Crime e Castigo 2, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa.  
 1986. Trabalho *Lar e Botequim. O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo, Brasiliense.  
 1990. *Visões da Liberdade*. São Paulo, Companhia das Letras.
- Correa, Marisa  
 1982. As Ilusões de Liberdade: A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil. Tese de Doutorado em Antropologia, USP, São Paulo.  
 1983. Morte em Família: Representações Jurídicas de Papéis Sexuais. Rio de Janeiro, Graal.
- Cruz, Heloísa de Faria  
 1987. "Mercado e Polícia — São Paulo 1890/1915", *Revista Brasileira de História*, vol. 7, nº 14, pp.115-30.

- Engel, Magali  
1989. *Meretrizes e Doutores. Saber Médico e Prostituição no Rio de Janeiro (1840/1890)*. São Paulo, Brasiliense.
- Esteves, Martha Abreu  
1989. *Meninas Perdidas: Os Populares e o Cotidiano do Amor do Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo, Paz e Terra.  
1986. Em Nome da Moral e dos Bons Costumes: Discursos Jurídicos e Controle Social. Trabalho apresentado no Seminário Crime e Castigo 2, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa.
- Fausto, Boris  
1984. *Crime e Cotidiano: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo, Brasiliense.
- Fernandes, Heloísa Rodrigues  
1974. *Política e Segurança; Força Pública do Estado de São Paulo: Fundamentos Histórico-Sociais*. São Paulo, Alfa-Omega.
- Franco, Maria Sílvia de Carvalho  
1983. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. (3ª ed.). São Paulo, Kairós.
- Fry, Peter & CARRARA, Sérgio  
1986. "As Vicissitudes do Liberalismo no Direito Penal Brasileiro, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. vol. 1, nº 2, pp.48-54.
- Hahner, June  
1976. Jacobinos versus Galegos, Urban Radicals versus Portuguese Immigrants in Rio de Janeiro in the 1890's, *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, vol. 18, nº 2, pp. 125-54.
- Hay, Douglas *et alii*  
1975. *Albion's Fatal Tree. Crime and Society in Eighteenth Century England*. New York, Pantheon.
- Holloway, Thomas, H.  
1987. The Brazilian Judicial Police in Florianópolis, Santa Catarina, 1841-1871, *Journal of Social History*, vol. 20, nº 4.  
1989. "A Healthy Terror: Police Repression of Capoeiras in Nineteenth Century Rio de Janeiro", *Hispanic American Historical Review*, vol. 69, nº 4, pp.637-76.
- Huggins, Martha Knisely  
1985. *From Slavery to Vagrancy in Brazil: Crime and Social Control in the Third World*. New Brunswick, Rutgers University Press.
- Jacoby, Joseph E. (ed.)  
1979. *Classics of Criminology*. Oak Park, Moore.
- Lara, Sílvia Hunold.  
1988. *Campos da Violência. Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*. São Paulo, Paz e Terra.
- Lima, Lana Lage da Gama  
1981. *Rebeldia Negra e Abolicionismo*. Rio de Janeiro, Achiamé.
- Machado, Maria Helena P.T.  
1987. *Crime e Escravidão*. São Paulo, Brasiliense.

- Maggie, Yvonne  
1988. *Medo do Feitiço: Relações entre Magia e Poder no Brasil*. Tese de Doutorado, PPGAS/UFRJ, Rio de Janeiro.
- Morais, Evaristo de  
1989. *Reminiscências de um Rábula Criminalista*. Rio de Janeiro, Briguiet.
- Moura, Roberto  
1983. *Tia Ciata e a Pequena África no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, FUNARTE.
- Neder, Gizlene, et alii  
1981. *A Polícia na Corte e no Distrito Federal 1831-1930*. Rio de Janeiro, PUC/RJ.
- Pinheiro, Paulo Sérgio (org.)  
1983. *Crime, Violência e Poder*. São Paulo, Brasiliense.  
1979. "Violência do Estado e Classes Populares", DADOS, n° 22, pp. 5-24.
- Reis, João José  
1986. *Rebelião Escrava no Brasil. A História do Levante dos Malês 1835*. São Paulo, Brasiliense.
- Reis, Marcos Freitas  
1983. "A Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado". *Anais da 11ª Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa História*, São Paulo.
- Ribeiro, Gladys Sabina  
1987. *"Cabras" e "Pés-de-Chumbo": Os Rolos do Tempo: O Antilusitanismo na Cidade do Rio de Janeiro (1890-1930)*. Tese de Mestrado, Departamento de História, UFF, Niterói.
- Schwarcz, Lilia Moritz  
1987. *Retrato em Branco e Negro. Jornais, Escravos e Cidadãos em São Paulo no Final do Século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras.
- Soihet, Rachel  
1989. *Condição Feminina e Formas de Violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana 1890-1920*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.
- Souza, Laura de Mello e  
1986. *Desclassificados do Ouro: A Pobreza Mineira no Século XVIII*. Rio de Janeiro, Graal.
- Tönnies, Ferdinand  
1963. *Community and Society*, Nova Iorque, Harper.
- Tortima, Pedro  
1988. *Polícia e Justiça de Mãos Dadas: A Conferência Judiciário-Policia de 1917*. Tese de Mestrado, Departamento de História, UFF, Niterói.
- Zenha, Celeste  
1984. *As Práticas da Justiça no Cotidiano da Pobreza; um Estudo sobre o Amor, o Trabalho e a Riqueza através dos Processos Penais*. Tese de Mestrado, Departamento de História, UFF, Niterói.